



RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 128/2025 | CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO XX//2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para atuação exclusiva na área de Licitações e Contratos Administrativos, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, C da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: OTAVIO LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 meses (seis meses)

DOTAÇÃO: 10 – Manutenção da Administração Geral – 3.3.90 – Recursos Ordinários

1. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor OTAVIO LUNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 43.437.817/0001-34, foi realizada com base em sua notória especialização e ampla experiência na prestação de serviços jurídicos especializados na área de Licitações e Contratos Administrativos. A expertise da contratada está devidamente comprovada por meio de atestados técnicos emitidos por órgãos públicos, os quais evidenciam a execução satisfatória de serviços similares.

A presente contratação é justificada pela necessidade urgente e imprescindível da Administração Municipal em obter suporte qualificado para atender de forma eficiente e segura as demandas crescentes relativas aos processos licitatórios e contratuais. A limitação estrutural de recursos disponíveis compromete a capacidade da Prefeitura de São Ludgero/SC de garantir a adequada condução dos procedimentos administrativos e a conformidade legal das contratações públicas.

O fornecedor selecionado demonstrou possuir equipe técnica altamente capacitada, com domínio específico da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o que assegura suporte jurídico contínuo e especializado, contemplando atendimento presencial e remoto, análise e revisão de contratos, elaboração de pareceres e orientação estratégica para as contratações públicas.



Além da qualificação técnica, a proposta apresentada pelo fornecedor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme verificado por meio de documentos fiscais e contratos semelhantes previamente executados, atendendo ao princípio da economicidade e à razoabilidade do valor contratado.

Diante da inviabilidade de competição na contratação de serviços jurídicos que exigem notória especialização e que são prestados por profissionais com atuação diferenciada e reconhecida no mercado, a inexigibilidade da licitação está plenamente justificada, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do fornecedor revela-se adequada e necessária para assegurar a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, promovendo maior segurança jurídica e qualidade na gestão das licitações e dos contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC.

São Ludgero/SC, 04 de julho de 2025.

Angela Buss Werncke

Servidora Designada

Contratações Diretas